



Município de Farol

LEI Nº 950/2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE FINALIDADE DO BARRACÃO “PEDRO STANISZEWSKI & FILHOS”, LOCALIZADO NO LOTE DE TERRAS Nº D-1, DO MUNICÍPIO DE FAROL, QUE ATUALMENTE É DESTINADO PARA FINS INDUSTRIAIS, PASSANDO A SER DESTINADO PARA FINS DE USO COMERCIAL OU PARA FINALIDADES DE INTERESSE DAS ASSOCIAÇÕES LIGADAS AO ESPORTE, CULTURA, TURISMO E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI:

Art. 1º - O barracão “PEDRO STANISZEWSKI & FILHOS”, situado no Lote de terras nº D-1, do Município de Farol, que tem atualmente como finalidade o uso industrial, passará a ter como finalidade o uso comercial e atividades de interesse das associações ligadas ao esporte, cultura, turismo e desenvolvimento do município.

Art. 2º - A administração do barracão “PEDRO STANISZEWSKI & FILHOS” será de responsabilidade do poder público municipal, que poderá firmar parcerias com organizações sem fins lucrativos ligadas ao esporte, cultura, turismo e desenvolvimento do município para a gestão compartilhada do espaço.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “José Semiguel”.
Farol, 03 de julho de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal